



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITEM EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4921-PG/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

IMPUGNANTE: MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4921-PG/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que passa-se a análise das alegações do impugnante.

Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.


III – DAS ALEGAÇÕES

a) O impugnante alega, em síntese, que a exigência de registro junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), contraria o que determina a legislação de transporte rodoviário, restringindo a competitividade e a apresentação de propostas mais vantajosas a Administração Pública;

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, o Pregoeiro delibera o seguinte:

1) Quanto a impugnação de que a exigência de registro junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) contraria o que determina a legislação de transporte rodoviário, restringindo a competitividade e a apresentação de propostas mais vantajosas a Administração Pública, após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, após pesquisa de jurisprudência junto ao TCE-SP (TC-013196.989.21-4, TC-022385.989.19-9, TC-016258.989.19-3, TC-018872.989.18-1 e TC-019268.989.18-3), após análise da Resolução ANTT N° 4799 DE 27/07/2015 que regulamenta os procedimentos para inscrição e manutenção do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas e após manifestação da Secretaria requisitante em relação à exigência, de fato, é procedente a impugnação apresentada pela empresa MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, dou provimento, retificando o edital para altera-lo nos seguintes termos:

"7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

7.5.4 - Registro junto à ANTT e declaração com indicação de responsável técnico com habilitação para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto licitado.

7.5.4.1 – Caso a empresa não se enquadre nas normas e exigências legais que a obriguem a possuir o Registro junto à ANTT, deverá apresentar declaração indicando esta condição.

(...)

Prefeitura de Jahu/SP, 04 de janeiro de 2022.

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro



